



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Lei nº 355/2025

Aroazes – PI, 31 de março de 2025.

Institui a Premiação “Aluno Nota 10” no Município de Aroazes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Aroazes, a premiação "Aluno Nota 10", a ser concedida ao final de cada ano letivo, a estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Serão selecionados alunos "Nota 10" de cada escola, entre aqueles que obtiverem as maiores pontuações em sua média final no boletim escolar.

I – 02 (dois) alunos do Ensino Fundamental Menor por escola;

- a) 1º colocado
- b) 2º colocado

II – 02 (dois) alunos do Ensino Fundamental Maior por escola;

- a) 1º colocado
- b) 2º colocado

III – 03 (três) alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) de toda rede municipal;

- a) 1º colocado
- b) 2º colocado
- c) 3º colocado

§1º - Em caso de empate na pontuação, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I – Maior média em Português;
- II – Maior média em Matemática;
- III – Maior frequência escolar;

§2º - Persistindo o empate a seleção será feita por sorteio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 3º - A direção de cada escola informará à Secretaria Municipal de Educação, os alunos "Nota 10" das respectivas escolas, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo Único: A seleção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, será repassada à Secretaria de Educação através da Coordenação da área.

Art. 4º - A premiação aos estudantes será composta por:

- I – Um notebook para o **primeiro colocado** do ensino fundamental maior.
- II – Um notebook para o **primeiro colocado** do ensino fundamental menor.
- III – Um tablet para os **segundos colocados** de cada escola.

§1º - Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a premiação será:

- I – Um notebook para o 1º colocado;
- II – Um tablet para o 2º colocado;
- III – Uma bicicleta para o 3º colocado.

§2º - Os premiados receberão diplomas e medalhas de reconhecimento pela sua dedicação e esforço, a serem entregues em cerimônia oficial organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, respeitados os limites legais de movimentação e empenho financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
Aroazes – PI